



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.054648/2020-28

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa para ministrar palestra em comemoração ao dia do Servidor Público, conforme condições e especificações descritas neste Projeto Básico. A contratação tem como objetivo proporcionar aos servidores e colaboradores deste MAPA a compreensão das motivações humanas, a ética e os valores sobre a nossa essência, e como encontrar felicidade por meio de um caminho que resgate os valores atemporais na vida pessoal e profissional.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposta comercial deverá conter, além do valor global, a cotação individualizada para os serviços prestados, conforme exposta na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Palestra "Sua ética é jiló ou chocolate"	Serviço	1 unid.	R\$ 5.500.00	R\$ 5.500.00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo em vista a pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus - COVID-19 que o mundo inteiro está vivenciando, inclusive no Brasil, torna-se fundamental pensar em ações voltadas a saúde tanto física como mental do servidor público federal e de seus colaboradores. No Brasil, o primeiro caso foi anunciado em 26 de fevereiro de 2020 na cidade de São Paulo. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de Pandemia Mundial.

3.2. A palestra "Sua ética é jiló ou chocolate" a ser proferida pela palestrante Lucia Helena Galvão Maya, organizada pela Seção de Qualidade de Vida no Trabalho – SEQVT, tem como objetivo propor uma reflexão sobre a realidade de nosso mundo atual, o que torna imprescindível buscar a compreensão das motivações humanas. O estudo da Ética nos leva a compreender nossa essência e como podemos encontrar através dela um caminho para o resgate dos valores atemporais. Para viver uma vida moral por convicção e não por medo de coerção, principalmente em tempos de pandemia.

3.3. Lúcia Helena Galvão Maya é professora de filosofia da organização Nova Acrópole do Brasil. Há 31 anos na instituição, é uma das palestrantes mais antigas e ativas.

3.4. Nascida no Rio de Janeiro, reside hoje em Brasília, onde ministra aulas sobre os mais variados temas: ética, sociopolítica, simbologia, história da filosofia, entre outros. Poetisa, já publicou quatro livros, além de produzir artigos e crônicas frequentemente publicados pela imprensa de todo o país.

3.5. Profere ainda palestras e conferências regularmente para grandes públicos no Brasil e em outros países. Na internet é um fenômeno nas redes sociais e Youtube, onde possui milhares de seguidores e acumula mais de 40 milhões de visualizações em suas palestras.

3.6. O conteúdo programático da palestra retrata: “O que falavam os antigos filósofos a respeito do comportamento do ser humano? Como podemos resgatar os valores que nos permitirão caminhar em direção a uma forma de vida mais fraterna e que permita a realização da potencialidade dos indivíduos?”

3.7. Diante desse cenário, a presente contratação tem como objetivo atender demanda do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Destaca-se que a iniciativa está prevista no Regimento Interno do MAPA (Portaria MAPA nº 561, de 11 de abril de 2018), a SEQVT tem como competência: desenvolver atividades relacionadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho, bem-estar e saúde ocupacional dos servidores e empregados públicos, nos aspectos referentes à saúde física e mental e prestação de assistência preventiva, além da valorização do servidor público.

3.8. No âmbito do serviço público federal, deve-se destacar o disposto no artigo 3º, inciso III do Decreto Nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, *in verbis*:

" Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho."

3.9. Segundo normatização referente a atenção à saúde dos servidores, instituída por meio da Portaria Normativa nº 3 SEGEP/MPOG, de 25 de março de 2013, fica estabelecido:

"Art. 4º As ações de promoções da saúde têm como finalidade a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores, em consonância com os esforços governamentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para redução da morbimortalidade, por meio de hábitos saudáveis de vida e de trabalho.

Parágrafo único. As ações abrangem as mudanças na organização e no ambiente de trabalho, com foco na prevenção dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho e na educação em saúde para a adoção de práticas que melhorem as condições e a qualidade de vida no trabalho. "

3.10. É neste contexto que se insere a palestra com tema sobre ética no dia do Servidor Público, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais e a qualidade de vida dos servidores, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

3.11. O expediente a ser utilizado será a contratação da Sra. Lucia Helena Galvão Maya para ministrar a palestra “Sua ética é jiló ou chocolate” para os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em comemoração ao Dia do Servidor Público, por meio de uma live, ao vivo, no dia 28 de outubro de 2020, e será disponibilizado para todo o Brasil.

3.12. Pelo exposto, e com base nos princípios da Administração Pública de economicidade e eficiência, necessita-se de contratação de empresa especializada, Idealix Cursos, no tema “Ética no Trabalho” no serviço público, para a realização de Palestra em comemoração ao dia do Servidor Público.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. A participação da Palestra do dia do Servidor Público é aberta a todos os servidores e colaboradores do MAPA à nível nacional, será online e ao vivo.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

5.1. A realização do evento está prevista para ocorrer no dia 27 de outubro de 2020, em uma live ao vivo, das 15hs às 16hs:30min.

- 5.2. A programação terá a duração total de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, 1 (uma) hora de palestra e 30 minutos de perguntas.
- 5.3. Será disponibilizado os links do evento por meio do Intercom e no site da internet do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Agronet, com ampla divulgação prévia.
- 5.4. Nesse sentido, o serviço a ser contratado por meio deste processo corresponde aos serviços descritos na planilha no item 2.1 deste Projeto Básico.
- 5.5. A proposta da Contratada deverá conter, além do valor global, a cotação individualizada para os serviços prestados.

6. DO RECEBIMENTO DOS ITENS

- 6.1. O conteúdo da palestra terá de ser disponibilizado na íntegra para uso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em até 48 horas do proferimento da palestra.
- 6.2. O conteúdo da palestra poderá ser disponibilizado para os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a posteriori do evento para os que não puderam assisti-lo ao vivo.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A base legal da contratação direta para a contratação da palestrante é o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para garantir o cumprimento dos serviços acima referidos o MAPA obrigar-se-á:
- 8.2. Efetuar o pagamento em parcela única após a realização da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota fiscal;
- 8.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do serviço;
- 8.4. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 8.6. Solicitar a substituição ou correção dos itens que não tenham sido considerados adequados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Visando à execução dos serviços, a empresa organizadora do evento obrigar-se-á:
- 9.2. Realizar os serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico;
- 9.3. Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE.
- 9.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.7. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante o recebimento dos itens.

10. **DA NOTA DE EMPENHO**

10.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **VALOR ESTIMADO**

12.1. Estimativa do valor global: O valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento para **PESSOA FÍSICA**, será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura (no caso de pessoa física credenciada sujeita à emissão) ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, devidamente certificada pelo setor competente do MAPA, que deverá vir acompanhada do relatório de execução dos serviços.

13.1.1. Sobre valores pagos a pessoa física, o MAPA efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, previdência (INSS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

13.1.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

13.2. O pagamento para **PESSOA JURÍDICA**, será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do devido ateste do Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço (Ordem de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, etc) pelo fiscal técnico do contrato.

13.2.1. Os pagamentos por se enquadrar em despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.2. Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

13.3. A emissão do Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.4. O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente ao número de horas de consultoria fornecidas no referido mês, considerando o número total de horas de consultoria contratadas.

13.5. O Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço (Ordem de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, etc) deverá sempre que pertinente ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

constatada por meio de consulta online ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço (Ordem de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, etc) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1. o prazo de validade;

13.6.2. a data da emissão;

13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.4. o período de prestação dos serviços;

13.6.5. o valor a pagar; e

13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação do Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.8.1. não produziu os resultados acordados;

13.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, e conforme a permanência, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado,

em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

I=(TX)	I=	(6/100)	I= 0,00016438
		365	TX= Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. Multa moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3.1. Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.3.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.
- 14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.5. As sanções previstas nos subitens **14.2.1, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes desta contratação serão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, a cargo do Ministério, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.
- 15.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE
Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico.

SARA MARTINS
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARLI ROCHA PIRES DE ANDRADE, Chefe da Seção de Qualidade de Vida no Trabalho**, em 05/10/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES, Chefe da Divisão de Atenção à Saúde do Servidor**, em 05/10/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Coordenador(a) Geral de Gestão de Pessoas**, em 05/10/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12199729** e o código CRC **EE17DB08**.